



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA (HOL) e NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO ENFERMO EGRESSO (NAEE) 24 HORAS/DIA, COM FORNECIMENTO DA MÃO-DE-OBRA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**O HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, com sede na Rua São Paulo, nº 86, Bairro da Guanabara – Ananindeua – Pa, Cep: 67.013-140, inscrita no CNPJ sob o nº 01.518.478/0001-70, neste ato representado na pessoa do sua Sócia Administradora, **MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**, brasileira, Empresária, possuidora da CI nº 1.450.046 - SSP/PA – Belém/Pa e do CPF nº 278.575.812-91, residente e domiciliada na rua São Paulo, nº 10, bairro da Guanabara, cidade de Ananindeua-Pa, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 090/2016 – Processo nº 2016/3834**, homologado em **23/06/2017**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA (HOL) e NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO ENFERMO EGRESSO (NAEE) 24 HORAS/DIA, COM FORNECIMENTO DA MÃO-DE-OBRA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme discriminado no anexo I.

**Assessoria de Contratos**

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605  
e-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)

44  
Nef



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da **CONTRATADA**, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço o valor mensal de **R\$ 175.816,56 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e cinqüenta e seis centavos)**, totalizando **R\$ 2.109.798,72 (dois milhões, cento e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, por 12 (doze) meses de contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sitio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a execução do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

**Assessoria de Contratos**

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605  
e-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**HOSPITAL OPHIR LOYOLA**



**PARÁGRAFO NONO:** Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da prestação do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2017

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 1297

Projeto ou atividade: 8338

Elemento de Despesas: 3390.39

Valor Global: **R\$ 2.109.798,72**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO:**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de **30/07/2017 até 29/07/2018**, podendo sua vigência ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido pela Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No interesse da Administração do HOL, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

**Assessoria de Contratos**

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605  
 e-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)

161<sup>3</sup>

24



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO:**

7.1- Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1- Para os custos relativos a mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2- Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

7.4- Nas repactuações subseqüentes a primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5- O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6- Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7- Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano), contado:

7.7.1- Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**Assessoria de Contratos**

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605  
e-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



7.7.2- Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.7.3- Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta em relação aos custos sujeitos a variação de preços do mercado.

7.8- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10- É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11- A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração

7.13.2- As particularidades do contrato em vigência;

7.13.3- A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.13.4- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.5- Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.13.6- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

---

**Assessoria de Contratos**

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605  
e-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)

5

NA



7.14- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

7.14.2- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou

7.14.3- Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existirem.

7.16- As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato..

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A contratante obriga-se à:

- I. Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil, entregando à empresa a respectiva Ordem de Serviço, assinada pelo Gestor do Contrato, contendo autorização e indicação do local de execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- V. Permitir o ingresso de empregados da empresa nas dependências do Hospital Ophir Loyola para execução dos serviços requeridos;
- VI. Notificar por escrito a empresa, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VII. Preceder à conferência das Ordens de Serviço, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de Agente de Portaria, obriga-se à:

##### **9.1.) OBRIGAÇÕES GERAIS**

- I. Indicar representante para manter contato com a contratante para o esclarecimento de dúvidas,

---

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605  
e-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



- fornecendo nome e telefone de contato. Estes representantes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas *detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo setor de fiscalização da Instituição, atendendo prontamente todas as reclamações;*
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
  - III. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
  - IV. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas da Administração;
  - V. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de rescisão contratual;
  - VI. Dirigir e responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços, obrigando-se a obedecer aos procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas, as exigências decorrentes do objeto do contrato e da boa técnica;
  - VII. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
  - VIII. Quando for o caso, retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta e substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, aqueles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Contratante;
  - IX. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativas à prestação dos serviços contínuos;
  - X. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;
  - XI. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
  - XII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Instituição, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
  - XIII. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das guias de *recolhimento do INSS; FGTS pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, e sempre que solicitado, cópia autenticada dos comprovantes de pagamentos dos empregados, sob pena do não atesto da fatura;*

---

**Assessoria de Contratos**

*Handwritten signature and initials*



- XIV. Comprovar afirmação da mão-de-obra oferecida, através de documentação, apresentando, quando solicitado, atestados de antecedentes civil e criminal, para atuar nas instalações da Contratante;
- XV. Manter seu pessoal devidamente identificado, mediante o uso de crachás com fotografia recente, uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, abstendo-se de repassar os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos ou inerentes à prestação dos serviços a seus empregados ou à Contratante;
- XVI. Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida prestando tais serviços;
- XVII. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços contínuos, bem como a retirada do local do empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização;
- XVIII. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XIX. Inspeccionar locais de serviços, através de seus supervisores, por sua exclusiva conta e sem ônus adicional para a Contratante, no mínimo 01 (uma) vez por mês, em dias e horários alternados, elaborando "registros de inspeção" a serem entregues ao setor competente da Contratante, visando à boa execução do contrato e para adoção das providências, ações e outros procedimentos demandados e/ou da alçada da gerência ou administração superior da Contratada;
- XX. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contínuos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, vales refeição, vales transporte, outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;
- XXI. Fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços contínuos e verificar as condições em que estão sendo prestados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independente de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços contínuos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
- XXIII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;
- XXIV. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgarem necessários;
- XXV. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços contínuos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;
- XXVI. Implantar, imediatamente após o recebimento da "autorização de início da prestação dos serviços





contínuos", a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, conforme relacionado, quantificado e especificado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir a obrigação, conforme estabelecido;

XXVII. Apresentar à Contratante, sempre que exigido, e ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;

XXVIII. Apresentar mensalmente "relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês", conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, com o "visto" do setor responsável onde se deram tais ocorrências, cuja não apresentação com a nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços contínuos ensejará a retenção do pagamento até o atendimento desta exigência.

### 9.2.) OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

- I. Desenvolver a atividade de Agente de Portaria nas dependências do Hospital Ophir Loyola e Núcleo de Acolhimento ao Enfermo Egresso, controlando o acesso de pessoas ao interior das Unidades;
- II. Manter em poder do porteiro em serviço os números dos telefones dos seguintes órgãos: "Polícia Militar do Estado do Pará", "Corpo de Bombeiros do Estado do Pará" e da vigilância interna, bem como outros números de interesse que serão, oportunamente, fornecidos pela Contratante;
- III. Repassar para o Agente de Portaria em substituição, quando for o caso, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- IV. Comunicar imediatamente à Administração e, dependendo da situação, à vigilância interna e, se necessário, à Polícia Militar, qualquer anormalidade verificada, ou acontecimento entendido irregular, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularidade necessárias;
- V. Não permitir a entrada nas Unidades do Hospital Ophir Loyola e do Núcleo de Acolhimento ao Enfermo Egresso de vendedores e "sacoleiros";
- VI. Proibir a utilização da portaria ou outras dependências para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- VII. Providenciar para que seus empregados primem pela boa aparência, tanto física quanto do uniforme;
- VIII. Providenciar para que seus empregados não deixem seu posto de trabalho, exceto quando necessário e com prévia comunicação a quem de direito;
- IX. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de prestação de serviços;
- X. Atender e anotar as chamadas destinadas à portaria;
- XI. Manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas ou adquiridas no exercício da função;
- XII. Receber correspondências e distribuí-las nos destinos internos do Hospital Ophir Loyola e do Núcleo de Acolhimento ao Enfermo Egresso;

### 9.3.) OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

---

**Assessoria de Contratos**

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605  
e-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência;
- III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;
- V. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública;
- VI. Os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução do Contrato, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;
- VII. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço; e
- VIII. São ônus da Contratada, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da Contratante, as despesas com aquisição de uniformes ou de qualquer equipamento básico necessário ou inerente à prestação dos serviços;
- IX. Para atividades que exijam o fornecimento de EPI's e que demandem o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, apresentar mensalmente comprovação do fornecimento e uso dos equipamentos e dos respectivos pagamentos. A empresa deverá efetuar, ainda, a remessa mensal das Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT, referente aos acidentes de trabalho ocorridos no âmbito dos serviços prestados pela contratada;
- X. Encaminhar mensalmente, relação nominal das pessoas contratadas e demitidas pela empresa, com indicação do respectivo posto de serviço. Quanto ao trabalhador demitido, deve ser apresentada comprovação de pagamento das verbas rescisórias pela contratada ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- XI. A contratada deverá encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, através de e-mail e em CD, em arquivos de no máximo 1.5 MB, as documentações abaixo relacionadas, como também, o apontado nos itens XXIV e XXV:
  - Prova de regularidade com a Seguridade Social, nos termos do art. 195, da Constituição

---

**Assessoria de Contratos**

10

ML



Federal/88;

- Recolhimento do FGTS referente dos três últimos meses;
- Pagamento dos salários no prazo legal, referente ao ultimo trimestre;
- Fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- Pagamento do 13º salário;
- Prova de concessão de férias e pagamento de adicional correspondente;
- Realização de exames admissionais e periódicos, quando for o caso;
- Realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; comprovantes do pagamento de horas extras para as atividades que assim se faça necessário.

#### 9.4.) OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

Deverá a Contratada observar também o seguinte:

- I. É expressamente proibida, durante a execução do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
- II. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e
- III. É vedado a subcontratação de outra empresa para realizar os serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Regulamento da Licitação, na modalidade de Pregão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2016/HOL**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às obrigações quanto à regularidade previdenciária, ensejará rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, se a CONTRATADA:

---

#### Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605  
e-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



- I. Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato;
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Clausula XI, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu *direito ao contraditório e a ampla defesa*.

##### **11.1. ADVERTÊNCIA**

**11.1.2.** A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

##### **11.2 MULTA**

**11.2.1** De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

**11.2.2** De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de **execução dos serviços**.

**11.2.3** De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de **execução do serviço**.

**11.2.3.1** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do contrato, referente ao(s) mês (es) que o serviço não foi prestado, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

**11.2.4** De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

---

#### **Assessoria de Contratos**



I. Cumprimento parcial das obrigações assumidas;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

**11.2.5** De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

**11.2.6** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

**11.2.7** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

**11.2.8** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**11.2.9** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**11.2.10** A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

### 11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e *impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:*

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

---

#### Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605  
e-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)

7/13

Nº



- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

#### 11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

#### 11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**11.5.1.** No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:**

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2016/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **LEONARDO CORDEIRO DA CRUZ** e, como suplente o servidor **SAMUEL JACOB AZANCOT NETO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

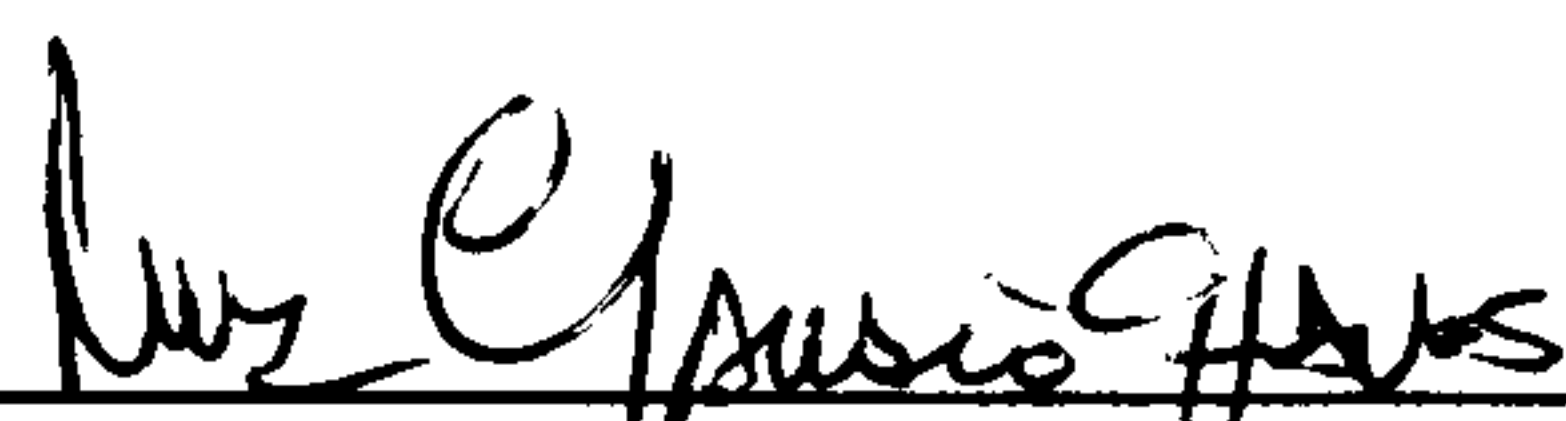
O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 28 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**HOSPITAL OPHIR LOYOLA**  
**LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**  
Diretor Geral  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**  
**MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**  
Sócia  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome:  
CPF.:

2.

Nome:  
CPF.:



ANEXO - I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017-HOL

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA (HOL) e NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO ENFERMO EGRESSO (NAEE) 24 HORAS/DIA, COM FORNECIMENTO DA MÃO-DE-OBRA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATADA: BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	LOCALIZAÇÃO HOL	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Entrada de Veículos (Magalhães Barata)	01	12hs / 36hs	02 PORTEIROS 12x36h diurnos	R\$ 8.627,01	R\$ 103.524,12
				02 PORTEIROS 12x36h noturnos	R\$ 10.550,40	R\$ 126.604,80
2	Entrada da Magalhães Barata – Recepção (1º Blindex)	01	12hs / 36hs	02 PORTEIROS 12x36h diurno	R\$ 8.627,01	R\$ 103.524,12
3	Entrada da Magalhães Barata (2º Blindex)	01	12hs / 36hs	02 PORTEIROS 12x36h diurnos	R\$ 8.627,01	R\$ 103.524,12
				02 PORTEIROS 12x36h noturnos	R\$ 10.550,40	R\$ 126.604,80
4	Entrada da Radioterapia (posto matutino 12hs)	01	12hs / 36hs	02 PORTEIROS 12x36h diurno	R\$ 8.627,01	R\$ 103.524,12
5	Entrada de Ambulância – Pronto Atendimento (Triagem)	01	12hs / 36hs	02 PORTEIROS 12x36h diurnos	R\$ 8.627,01	R\$ 103.524,12
				02 PORTEIROS 12x36h noturnos	R\$ 10.550,40	R\$ 126.604,80
6	Ambulatório/Marcação de consultas (Recepção 14 de abril)	02	44hs/se manais	02 PORTEIROS 44hs semanais	R\$ 7.802,60	R\$ 93.631,20
7	Entrada da Divisão de Laboratório (posto matutino 08 hs)	01	44hs/se manais	01 PORTEIROS 44hs semanais	R\$ 3.901,30	R\$ 46.815,60
8	Rampa do Hospital Dia	01	12hs / 36hs	02 PORTEIROS 12x36h diurnos	R\$ 8.627,01	R\$ 103.524,12
				02 PORTEIROS 12x36h noturnos	R\$ 10.550,40	R\$ 126.604,80
9	Hall de acesso para Pronto Atendimento (Triagem) / Ambulatório	01	12hs / 36hs	02 PORTEIROS 12x36h diurno	R\$ 8.627,01	R\$ 103.524,12
10	Porteiros Rondantes	01	12hs / 36hs	02 PORTEIROS 12x36h diurnos	R\$ 8.627,01	R\$ 103.524,12
				02 PORTEIROS 12x36h noturnos	R\$ 10.550,40	R\$ 126.604,80
11	Encarregado (24 hs)	01	12hs / 36hs	02 PORTEIROS 12x36h diurnos	R\$ 9.503,11	R\$ 114.037,32

**Assessoria de Contratos**

16



